PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 120/2003

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº EFI-235/03 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Educação Física Escolar**, proposto pelo de Departamento de Educação Física, com a duração de 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação Física Escolar, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% do (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Dimensões pedagógicas da Educação Física	32
Metodologia Científica	32
Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
Educação Física Inclusiva e Jogos Cooperativos	24
Ginástica na escola	22
Orientação em Monografia	22
Esporte e Mídia	16
Metodologia do ensino dos esportes coletivos	24

CONSEP-120/2003 - (1)

AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP:12020-330 PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

TOTAL	368
Temas transversais na Educação Física escolar	32
Dança na Educação Física escolar	16
Aspectos psicopedagógicos na Educação Física escolar	24
Atividade física e desenvolvimento das capacidades físicas	24
Conhecimento sobre o corpo	16
Metodologia do ensino dos esportes individuais	24

Art. 4º A aprovação se dará quando o aluno obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina e média final (todas as disciplinas), igual ou superior a 7,0 (sete), bem como obtiver freqüência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. A aprovação da monografia será concedida se a nota final (apresentação escrita e oral) for igual ou superior a 7,0 (sete).

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de agosto de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de agosto de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA

CONSEP-120/2003 - (2)